



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 06/08/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 078/2026

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 10/08/2026.

Presidente

Reformula o Programa Municipal de Microcrédito produtivo orientado (juro zero), e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às microempresas – ME, às Agroindústrias Familiares, mediante o cumprimento de condições que especifique, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Saldanha Marinho o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Agroindústrias Familiares, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

I - As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - As Cooperativas de Crédito Singulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Agroindústrias Familiares e às Microempresas - ME, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Saldanha Marinho há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

V -enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no caso de MEIs e ME.

VI -em se tratando de Autônomos, a comprovação de atividade se dará mediante apresentação do Alvará Municipal.

VII -em se tratando de Agroindústria Familiar, uma das formas de comprovação da atividade poderá ser feita através do bloco de produtor rural.

Art. 6º Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Agroindústrias Familiares e as Microempresas - ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 11 (onze) prestações, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento das 9 (nove) primeiras prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 2 (duas) últimas prestações com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 2 (duas) últimas prestações dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento das 9 (nove) primeiras prestações.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das 9 (nove) primeiras prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Sala do Empreendedor.

§ 2º O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado após integral quitação do financiamento contratado, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre as contratações, e a vigência do programa.

§ 3º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais, às Agroindústrias Familiares e Microempresas interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

Art. 8º O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizados por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento.

Art. 9º O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o "caput" será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10. O Município de Saldanha Marinho atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

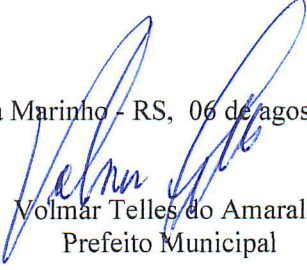
Art. 11. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2469/2023 de 20 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 06 de agosto de 2026


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Justificativa

O Projeto de Lei Municipal sob o nº 078/2026, que Reformula o Programa Municipal de Microcrédito produtivo orientado (juro zero), e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às microempresas - ME, às Agroindústrias Familiares, mediante o cumprimento de condições que especifica.

O programa tem como objetivo oportunizar aos Microempreendedores Individuais – ME, às Agroindústrias Familiares às Microempresas – ME estabelecidas no Município, o acesso a microcrédito produtivo orientado, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal. Microcrédito produtivo orientado é modalidade de financiamento instituída pelo Governo Federal no ano de 2005 (Lei Federal nº 11.110/2005), hoje regulamentada pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018, que tem como característica o fomento e financiamento das atividades produtivas, mediante a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores.

Dentre as facilidades do microcrédito está a prescindibilidade de oferta de garantia real como condição ao financiamento, normalmente exigida para concessão de crédito no sistema financeiro tradicional. Outra característica específica do microcrédito produtivo orientado, conforme o próprio nome sugere, é a concessão assistida do crédito ao empreendedor, que recebe orientações do agente de crédito no local da sua atividade, com avaliação das necessidades, condições do empreendimento e informações acerca das possibilidades de pagamento, formalizadas através de Levantamento Socioeconômico (LSE).

Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá apresentar documentação comprobatória diretamente às instituições credenciadas no programa, acerca do preenchimento dos requisitos citados e, ainda, indicar garantia pessoal por meio de avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

O projeto também autoriza o Município de Saldanha Marinho a formalizar parcerias com instituições devidamente habilitadas, junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

relacionados, mediante prévio processo de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

O credenciamento das referidas instituições de microcrédito é indispensável para a efetiva implementação e execução do programa. As instituições de microcrédito credenciadas serão responsáveis pela análise de documentos, seleção e orientação aos empreendedores, cabendo ao Município, por sua Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, atuar como incentivador do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, viabilizar a continuidade das atividades produtivas e facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito orientado. Especificamente com relação ao subsídio municipal, cumpre consignar que dotações orçamentárias específicas constarão dos orçamentos do Município, para garantir a execução e continuidade do programa, a partir da LOA de 2026, considerando que os primeiros subsídios serão concedido após o décimo mês de efetiva vigência do programa, aos beneficiários que comprovarem o pagamento em dia das prestações.

O projeto estabelece, ainda, que não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência na lista de espera, e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 06 de agosto de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal